ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

**CONTRATO Nº. 129/2023.**
**CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2023.**
**PROCESSO ADMINIST. Nº. 001.0002525/2023.**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E IRANEIDE DA COSTA DIAS, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU/PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.630/0001-70, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr. Márcio Dias Ribeiro, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e inscrito no C.P.F. sob o n° 420.544.353 – 68, doravante denominada CONTRATANTE, e a Sra. **IRANEIDE DA COSTA DIAS**, inscrito no DAP sob o nº. SDW00076806138518032209 23, inscrito no C.P.F. sob o n°. 007.680.613-85, residente da cidade de Anísio de Abreu - PI, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.0002525/2023, CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2023, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO que será regido pelas disposições da Lei Federal nº n° 8.666/1993, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal Lei 11.947/2009, RESOLUÇÕES: nº 6, de 08 de maio de 2020 e nº 21, de 16 de novembro de 2021, demais legislações aplicáveis à matéria e de acordo, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, de acordo com as especificações e quantitativos indicados na Cláusula Quarta deste instrumento, conforme solicitação da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

1.1. Serão beneficiados os alunos da rede municipal de ensino.

1.2. Os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica, conforme o caso.

1.3. A quantidade de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionistada SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:**

2.1. O fornecimento será de forma PARCELADA, conforme solicitação oficial da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

2.1.1. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, fará a sua programação de pedidos indicando a periodicidade de entrega dos itens e passará para CONTRATADA, indicando o produto, o quantitativo e local onde deverão ser entregues. Esta programação será repassada sempre no início de cada mês. Os pedidos serão MENSAIS.

2.1.1.1 Os pedidos serão realizados conforme as necessidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme a safra constante do PROJETO DE VENDAS de cada CONTRATADO.

2.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas UNIDADES ESCOLARES OU ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no prazo de 04 (quatro) dias após a

entrega/recebimento das Guias de remessa emitidas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

2.2.1. A entrega deverá ocorrer somente de segunda a quinta- feira, das 08h às 12h – das 13h às 16h, impreterivelmente.

2.2.2. Havendo a real necessidade de abastecimento, serão emitidas Guia de Remessa - GR em qualquer tempo.

2.2.3. A entrega dos gêneros alimentícios nas unidades de ensino ou almoxarifado da secretria, é de total responsabilidade da contratada. Todas as despesas com a entrega dos gêneros alimentícios, correrão por conta da CONTRATADA.

2.2.4. A referida entrega NÃO poderá ocorrer de forma FRACIONADA. Deverá obedecer rigorosamente o pedido quanto a especificação, o quantitativo, a embalagem, o prazo e local de entrega.

2.2.5. A referida entrega deverá ocorrer em veículo apropriado para o seu transporte, em bom estado de conservação ehigienizado.

2.2.6. Será de total responsabilidade da Equipe Gestora, a conferência, assinatura e carimbo nas guias de entrega e recebimento. A referida Equipe será corresponsável pelas informações de quantitativos solicitados e efetivamente entregues.

2.2.7. A CONTRATADA somente fará quaisquer entregas mediante o recebimento da Guia de Remessa - GR devidamente assinada e carimbado pela equipe previamente designada, acompanhada da NOTA DE EMPENHO. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO não contabilizará entregas sem o devido documento validado.

2.2.8. A quantidade de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS a ser entregue será determinada de acordo com a necessidade das escolas, conforme determinação da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

2.3. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios.

2.4. Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alteraçõesem virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.

2.5. O FORNECEDOR obriga-se a entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas em sua propostae de acordo com a GUIA DE REMESSA sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitarno todo ou em parte os gêneros entregues.

2.6. Os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS deverão ser entregues em sacos plásticos não reciclados ou embalados em papel filme transparente.

2.7. As caixas onde serão transportados os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS deverão estar devidamente higienizadas conforme RDC 216 e RDC 275 da ANVISA, para evitar contaminação cruzada dos mesmos.

2.8. O recebimento dos produtos se efetivará nos seguintes termos:

2.8.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues.

2.8.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação pelo setor competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS:**

3.1. As especificações/condições do fornecimento a ser executado estão indicadas no Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 que é parte integrante deste CONTRATO, independentemente

de transcrição e que o CONTRATADO se obriga a obedecer.

3.2. Também integram este Contrato, a proposta do CONTRATADO, com os documentos que a compõem, apresentada na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023, bem assim a correspondência trocada entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO. Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto as especificações dos produtos de expressa indicação da CONTRATANTE.

3.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES UNITÁRIOS CONTRATADOS:**

4.1. As especificações, os quantitativos e os preços unitários/total, de acordo com o PROJETO DE VENDA apresentados pelo CONTRATADO e ora contratados são os indicados em anexo I deste instrumento.

4.2. Os valores dos produtos supra referidos, incluitodos os custos direitos e indiretos, inclusive a sua entrega nas unidades, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA, qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência do FORNECIMENTO que tenha sido refeito, em face de erros cometidos pela mesma, a qualquer título.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | ABÓBORA | KG | 1225 | R$ 5,00 | R$ 6.125,00 |
| 02 | COENTRO | MAÇO | 1125 | R$ 3,50 | R$ 3.937,50 |
| 03 | BANANA | KG | 600 | R$ 5,50 | R$ 3.300,00 |
| 04 | LARANJA | KG | 100 | R$ 5,50 | R$ 550,00 |

**CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| F DE REC. | UNID. ORÇAMENT. | PROJETO ATIVIDADE | ELEM. DE DESP. | FICHAS |
|---|---|---|---|---|
| 500<br>552 | 06.01 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.306.0006.2041 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL | 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO | 48<br>47 |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:** O contrato terá a sua vigência até o dia 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, podendo este, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R$ 13.912,50 (Treze Mil, Novecentos e Doze Reais, e Cinquenta Centavos).**

8.2. O pagamento será efetuado em até o 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer em 05 (cinco) dias pela SECRETARIA DE FINANÇAS, no valor

correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue, de acordo com a Autorização de Fornecimento – AF e Nota Fiscal devidamente atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

8.2.1. Esse prazo ficará suspenso na hipótese de constataçãode erros ou irregularidades nas faturas e somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas.

8.2.2. O CONTRATADO apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setorde pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

8.2.2.1. Deverá constar na Nota Fiscal o número do contrato, mês de competência e dados bancários.

8.2.2.2. Havendo erro na fatura ou recusa pelo CONTRATANTE na aceitação da prestação dos serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

8.2.2.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovaçãodefinitiva da prestação dos serviços total ou parcial.

8.2.2.4. A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelonão cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a sua responsabilidade. O valor correspondente deverá ser descontadona fatura mensal.

8.2.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Secretaria Municipal de Finanças, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeiraque eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

8.3. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto emconta em nome da Contratada.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:**

9.1. O Município de Anísio de Abreu/PI, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, fiscalizará o recebimento e a distribuição dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do fornecimento em todos os termos e condições estabelecidos.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica.

9.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, fazendo cumprir a lei eas disposições do Edital.

9.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federaln.° 8.666/93 e alterações posteriores.

9.6. A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmoque não indicada pela fiscalização.

9.7. Caberá à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (agente fiscalizador) verificar se os produtos estão sendo entregues de acordo coma legislação sanitária apropriada.

9.8. Caberá a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO adotar medidas que garantam a aquisição, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

9.9. A FISCALIZAÇÃO do futuro contrato ficará a cargo de servidor devidamente designado pela

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.10. A GESTÃO do futuro contrato ficará a cargo de servidor (a) devidamente designado (a) pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):**

10.1. Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, entrega nas unidades, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

10.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens do CONTRATADO, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato.

10.4. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.

10.6. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente desolicitação.

10.7. Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

10.8. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributosfederais, estaduais e municipais.

10.9. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimentodo fornecimento.

10.10. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11. Entregar os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS em perfeitas condições de consumo, nos locais, dia e horário indicados por escrito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.12. Proceder a execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de CHAMADA PÚBLICA nº 003/2023 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelasconsequências de sua inobservância total ou parcial.

10.13. Entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta.

10.14. Assegurar o abastecimento das escolas com os gêneros alimentícios necessários ao cumprimento do cardápio,observando suas especificações, qualidade e quantidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

11.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Designar, por meio da CONTRATANTE, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.4. Expedir a ordem de início do fornecimento do objeto do presente contrato, relativo às Unidades Escolares, devendoser assinada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, com as especificações necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos horários de distribuição dos gêneros em cada Unidade Escolar.
11.5. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos gêneros fornecidos, verificando o atendimento às especificações dos mesmos.
11.6. Fazer cumprir, pelos fornecedores, as normas pertinentes a sua área de atuação, fiscalizando-os periodicamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS:**
12.1. No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei no. 8666/93, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar coma CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
d) Multa nos seguintes percentuais:
i. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo diade atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados.
ii. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo.
iii. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato no caso de recusa do adjudicatário em assinar este instrumento ou apresentar ou reforçar garantia de execução contratual.
12.2. A multa será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.
12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
13.1. Por acordo entre as partes.
13.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições.
13.3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES:** Poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento ora contratado, dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES:** Fica eleito o foro de SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU**
**Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro**
**CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.**
**CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106**
**E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com**

Anísio de Abreu/PI, em 06 de novembro de 2023.

**MARCIO DIAS RIBEIRO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Iraneide da Costa Dias

**IRANEIDE DA COSTA DIAS**
PROPONENTE

**TESTEMUNHAS:**

1 - Vitor de Jesus Santos Dias CPF: 080 985 86308

2 - Luanna Farias Bruto CPF: 068.036.773-03